

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI 03/2020



"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos (discriminadas por especialidade) disponíveis nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências".

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos (discriminadas por especialidade) na sua área de gestão.

Parágrafo único As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos (discriminada por especialidade) e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo único Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como Infectocontagiosos.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

III - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV – a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos (discriminada por especialidade); e

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Ríordio Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiat.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



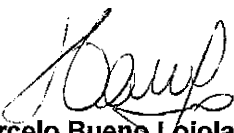
Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta

Lei.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de Maio de 2020.



Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Ademir Domingos do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiia:sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA



O referido projeto tem por objetivo viabilizar a lista *on-line* de espera de agendamentos de consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos (discriminadas por especialidade), dando maior transparência as ações da Diretoria Municipal de Saúde.

A lista *on-line* propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.


Marcelo Bueno Lôiola
Presidente da Câmara

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

Ademir Domingos do Couto
Vereador